

RESOLUÇÃO nº 501/2019 – SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 2.270, de 11 de janeiro de 1988 e considerando,

- o determinado pela Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, e seu Decreto regulamentador nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas resoluções normativas do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal);

- a Portaria MCTIC (Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) nº 5.861, de 05 de outubro de 2017;

- considerando a Orientação Técnica nº 11, de 12 de dezembro de 2017 do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS CEUA/SESA-CPPI, referida nos parágrafos e artigos desta Resolução apenas por CEUA/SESA-CPPI.

Art. 2º A CEUA/SESA-CPPI será composta por:

- 01 representante da Divisão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos;
- 01 representante da Divisão de Gestão da Qualidade e Biossegurança do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos;
- 01 representante da Divisão de Produção do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos;
- 01 representante da Divisão de Laboratórios de Epidemiologia e Controle de Doenças do Laboratório Central do Estado;
- 01 representante da Divisão de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- 01 representante da Divisão de Zoonoses e Intoxicações Exógenas da Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
- 01 representante da Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores da Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
- 01 representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma do Regulamento.

§ 1º Os membros titulares da CEUA/SESA-CPPI serão designados por Resolução específica desta Secretaria para um período de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos por interesse da unidade representada. Deverão ser indicados suplentes que substituirão os titulares nas ausências justificadas.

§ 2º A CEUA/SESA-CPPI será integrada obrigatoriamente por, pelo menos, 01 (um) médico veterinário e 01 (um) biólogo além de docentes e pesquisadores na área específica conforme determina a Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008.

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 3º A coordenação, a instalação física e a Secretaria-Executiva da CEUA/SESA-CPPI ficarão sediadas no Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos em Piraquara-PR.

Art. 4º A CEUA/SESA-CPPI poderá contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 5º Os membros da CEUA/SESA-CPPI não poderão ser remunerados por tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados nos horários de trabalho da CEUA/SESA-CPPI de outras obrigações dos setores ou órgãos nos quais prestam serviços, podendo receber ressarcimento de despesas efetuados com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 6º Os membros da CEUA/SESA-CPPI deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 7º A CEUA/SESA-CPPI deverá manter em arquivo, junto à Secretaria-Executiva, os projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por cinco anos após o encerramento da pesquisa.

Art. 8º Os membros da CEUA/SESA-CPPI deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício de suas funções, manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 9º As atribuições da CEUA/SESA-CPPI deverão constar do Regimento Interno a ser elaborado pelos integrantes e submetido a aprovação do Secretário de Estado da Saúde do Paraná, no qual deverão constar suas normas de funcionamento, metodologia de trabalho, planejamento anual de atividades, periodicidade de reuniões, número mínimo de presentes nas reuniões, prazos para emissão de pareceres e critérios para consultas de *experts* na área que se deseja informações técnicas.

Art. 10 A revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo uso de animais não poderá ser dissociada de sua análise científica. Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deve ser analisada pela CEUA/SESA-CPPI.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 366/2019 – SESA.

Curitiba, 04 de setembro de 2019.

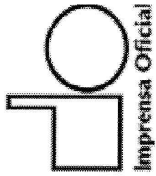
Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **86290/2019**


Título Resolução SESA nº 501/2019


Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR


Enviada em 05/09/2019 10:53

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde


 Resolução-EX (Gratuita)


 501.19.rtf
143,50 KB

Data de publicação

 06/09/2019 Sexta-feira

Gratuita

 Diagramada
05/09/19
11:14
 Nº da Edição do
Diário: 10516
Histórico**TRIAGEM REALIZADA**

 Rascunho Gravado	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	05/09/19 10:53
 Matéria Enviada	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	05/09/19 10:53
 Triagem Realizada	<u>Usuário DIOE</u>	05/09/19 11:02
 06/09/2019 Aprovada	<u>Usuário DIOE</u>	05/09/19 11:02
 06/09/2019 Diagramada	<u>Usuário DIOE</u>	05/09/19 11:14
 06/09/2019 Diagramada	<u>Usuário DIOE</u>	05/09/19 11:14